



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel: (38) 3613-2559

LEI Nº. 1.843 DE 03 DE AGOSTO 2020

Dispõe sobre o Regulamento do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), no Município de Itacarambi, Estado de Minas Geras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itacarambi, Minas Gerais, aprova, e eu, NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

Art. 1º. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será regido por esta Lei, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Itacarambi/MG e custear a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável (PMTS), através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros, por meio de parcerias, convênios, participações, apoios e patrocínios junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) serão administrados e aplicados na execução de projetos e atividades que visem colocar em prática o Sistema Municipal de Turismo Sustentável, de acordo com as normas, prioridades e práticas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Turismo de Itacarambi (COMTUR).

Art. 4º. Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo de Itacarambi (COMTUR), os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privadas, as empresas, os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

- I - ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável;
- II - à proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;
- III - à capacitação profissional e treinamento de mão de obra local;
- IV - à realização de eventos turísticos ou campanhas educacionais, culturais, esportivas e turísticas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;
- V - à realização de projetos de pesquisas tecnocientíficas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel: (38) 3613-2559

VI - à realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento, controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;

VII - à realização de projetos relacionados à melhoria da infraestrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável.

Art. 5º. Constituirão receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I - As verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios, o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II - Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município, especialmente os provenientes do sistema municipal de controle da visitação turística (voucher);

III - Repasses de recursos federais e estaduais;

IV - Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V - Vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;

VI - Doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais,

VIII - Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;

IX - Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

X - 50% (cinquenta por cento) do ICMS Turístico Municipal;

XI - Outras rendas eventuais.

Art. 6º. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel: (38) 3613-2559

§ 1º. Fica determinada a transferência direta de recurso municipal para a conta do fundo, oriundo de dotação orçamentária específica, bem como a transferência direta do recurso referente ao repasse do ICMS Turístico para a conta do fundo, garantindo financiamento para a execução de projetos com vistas ao desenvolvimento do turismo local.

§ 2º. Todas as contratações de serviços ou aquisições de bens com recursos do FUMTUR deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Itacarambi, devendo ser aprovadas pela maioria simples dos membros do COMTUR.

CAPITULO II DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO

Art. 7º. A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será composta por um presidente, um tesoureiro e um secretário-executivo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo de Itacarambi (COMTUR), eleitos para o mandato de um ano, admitida sua reeleição por igual período.

Parágrafo Único. A escolha dos nomes será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, baseado numa lista com seis indicações enviada pelo Conselho Municipal de Turismo de Itacarambi (COMTUR), sendo que três nomes serão indicados para compor a Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.

Art. 8º. Compete à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I - Fomentar e articular junto as potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

II - Monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo de Itacarambi (COMTUR);

III - Estabelecer, "ad referendum" do Conselho Municipal de Turismo de Itacarambi (COMTUR) os critérios e prioridade para o atendimento de projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em conformidade com o Sistema Municipal de Turismo Sustentável (SMTS);

IV - Elaborar o relatório anual de atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) a ser submetido à aprovação da plenária do Conselho Municipal de Turismo de Itacarambi (COMTUR) e posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Itacarambi;

V - Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Itacarambi (COMTUR);

VI - Acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) garantindo sua efetiva aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel: (38) 3613-2559

VII - Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;

VIII - Informar semestralmente à plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Itacarambi) e à Câmara Municipal de Itacarambi, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado as suas funções;

IX - Denunciar à plenária do COMTUR e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de que tenham conhecimento;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo de Itacarambi (COMTUR);

XI - Resolver os casos omissos na regulamentação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 9º. Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em especial seu presidente, exercem função de relevante responsabilidade pública, sendo-lhes plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 10. Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo considerado serviços de relevância para o Município.

Art. 11. Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões ordinárias intercaladas, no período de um ano, sendo seu posto substituído pelo suplente imediato.

Art. 12. A Presidência da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Itacarambi), e terá a incumbência de:

I - Avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Itacarambi);

II - Coordenar e emitir parecer sobre execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Itacarambi);

III - Convocar as reuniões da Câmara Técnica de Gestão e organizar a pauta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 -Tel: (38) 3613-2559

IV - Emitir parecer juntamente com o presidente do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR - Itacarambi) acerca dos convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como as contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

V - Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Itacarambi).

Art. 13. A Tesouraria da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Itacarambi), e terá a incumbência de:

I - Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaborados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Itacarambi);

II - Acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

III - Supervisionar o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), emitindo parecer sobre o balanço semestral ou sempre que solicitado;

IV - Solicitar, sempre que necessário, junto à contabilidade do município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Art. 14. A Secretaria Executiva da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Itacarambi), e terá a incumbência de:

I - Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

II - Convocar, mediante autorização do presidente, pautar e lavrar atas das reuniões do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

III - Manter sob controle, documentos e arquivos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

IV - Atender ao público interessado e manter correspondência com membros de instituições fornecendo as informações sempre que solicitado;

V - Substituir o presidente em seus impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.283.101/0001-82

Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel: (38) 3613-2559

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 15. Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que o colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único. O prazo para o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), elaborar o parecer conclusivo sobre os projetos a ele submetidos será de até 90 (noventa) dias.

Art. 16. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) se fará após a publicação, dentro do município e em local de amplo acesso ao público, do extrato do convênio assinado pelo Prefeito e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que constarão as seguintes informações:

I - nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;

II - nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;

III - nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;

IV - local em que o projeto será executado;

V - valor total e tempo de duração do convênio.


Art. 17. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), projetos incompatíveis com quaisquer normas ou critérios da Política Municipal para o Turismo Sustentável.

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - Itacarambi), editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), Resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, forma e os procedimentos para apresentação e aprovação dos projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), assim como a forma, o conteúdo e periodicidade dos relatórios financeiros de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários à Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), através de Decreto do Executivo.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1379, de 09 de dezembro de 2005.

Itacarambi/MG, 03 de agosto de 2020.


NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO MURAL DA PREFEITURA
Em: <u>05/08/2020</u>
 Assinatura do Responsável